



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 997 DE 21 DE novembro DE 2005

EMENTA: CRIA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ, no uso suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Barra do Piraí, o Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude, estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e atenderá às seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatas para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - acompanhar o Orçamento Participativo;

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área de Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls 02

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude;

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 14 membros, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

b) 1 ((um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento econômico;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura;

g) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Barra do Piraí;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, indicados por suas entidades, sendo;

a) 1 (um) representante da Pastoral da Juventude;

b) 1 (um) representante do Clube dos Castores;

c) 1 (um) representante da Mocidade Espírita;

d) 2 (dois) representantes das Igrejas Evangélicas;

e) 1 (um) representante dos grêmios estudantis das Escolas Públicas;

f) 1 (um) representante dos grêmios estudantis das Escolas Particulares.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, deverão preencher os seguintes requisitos;

I - ser portador de título de eleitor;

II - residir no Município de Barra do Piraí;

III - ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

IV - não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls 03

§ 3º - Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução.

Art. 4º - As funções dos membros do conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude será presidido pelo representante da Secretaria de Educação e Desporto, a que se refere o artigo 3º, I, a, desta lei.

Art. 6º - O conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Boletim Oficial da Cidade de Barra do Piraí e afixados na Sede do Executivo Municipal e da Secretaria de Educação e Desporto, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 8º - O Poder executivo proporcionará ao conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º - A Conferência Municipal de juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º - A Conferência Municipal de juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



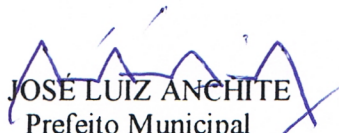
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 04

Art. 11 – A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE novembro DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 141/2005
Autor: Cristiano de Almeida

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br